

304, 24.02.2021 4 04138



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº

Altera o §4º do art. 14 da Lei orgânica do Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §4º do artigo 14 passa a ter seguinte redação.

Art. 14 (...).

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º. É vedado o exercício de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de Funções Comissionadas ou gratificadas do Poder Executivo, nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, e na função de Conselheiro Municipal e Tutelar por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da Legislação Federal. (N. R.)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém; em 01 de fevereiro de 2021

Vereador MAURO FREITAS  
PSDB

Julio Neves

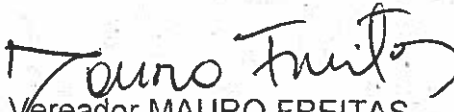
João Paulo  
MAYRES CAVALLARI  
CROMANIA



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se coaduna com as regras do Poder Executivo Federal em especial o decreto nº 9.916, DE 18 DE JULHO DE 2019, que dispõe sobre os critérios gerais a serem observados para a ocupação de cargos em comissão e funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Busca garantir a probidade e a moralidade na condução na coisa pública, estabelece critérios para as nomeações em cargos de confiança da administração pública municipal.

  
Vereador MAURO FREITAS  
PSDB